



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI



Rua Governador Meneghetti, 297 - CEP: 99290-000 - Vanini - RS - E-mail: adm@pmvanini.com.br - Fone/Fax: (54) 3340-1200 - CNPJ: 92.406.206/0001-34

Ofício nº 013/2021

Vanini, 28 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 005/2021 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS - NO MUNICÍPIO DE VANINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:


O presente projeto tem por objeto instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para pagamento dos créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas, de forma parcelada com desconto nos acréscimos de juros e multa.

Vale registrar que tal medida encontra-se devidamente prevista na LDO e na Lei Orçamentária Anual, sendo a mesma plenamente viável, vez que além de possibilitar aos contribuintes regularizarem seus débitos trará efetivo retorno da receita aos cofres públicos municipais, possibilitando novos investimentos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, momento em que esperamos contar com a análise e aprovação do presente.


Flávio Gabriel da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adelar Luiz Sander
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
23 JAN 2021	
Protocolo Nº	963
Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI



Rua Governador Meneghetti, 297 - CEP: 99290-000 - Vanini - RS - E-mail: adm@pmvanini.com.br - Fone/Fax: (54) 3340-1200 - CNPJ: 92.406.206/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - NO MUNICÍPIO DE VANINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini/RS Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Programa de Recuperação Fiscal” – REFIS - destinado a recuperar créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Ar. 2º - Os débitos apurados poderão ser pagos da seguinte forma, com abatimento nos juros e multa:

FORMA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	
	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 12 parcelas	70%	70%
Acima de 12 parcelas até o limite de 36 parcelas	50%	50%

Parágrafo único: Ocorrendo o pagamento de forma parcelada, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI



Rua Governador Meneghetti, 297 - CEP: 99290-000 - Vanini - RS - E-mail: adm@pmvanini.com.br - Fone/Fax: (54) 3340-1200 - CNPJ: 92.406.206/0001-34

Art. 3º - A adesão ao presente programa acarreta automática renúncia a qualquer defesa em processo judicial que discuta os débitos objetos da presente Lei, devendo ainda o contribuinte arcar com as custas, emolumentos e demais despesas processuais, se houverem.

Parágrafo único - De igual forma, a adesão ao programa acarreta desistência de eventual processo administrativo de impugnação dos débitos objetos da presente Lei, ensejando seu imediato arquivamento.

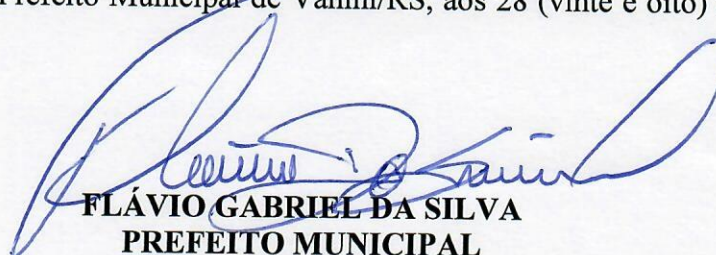
Art. 4º - O parcelamento concedido com os benefícios desta Lei, somente será deferido se abranger todos os débitos lançados no cadastro geral.

Art. 5º - O desconto previsto nesta Lei tem validade de 270 (duzentos e setenta) dias, a partir da publicação da presente.

Art. 6º - O atraso no pagamento de parcelas, por mais de 15 (quinze) dias, autorizará o Município, independente de prévia notificação do devedor, a revogar os benefícios desta lei, estornando o parcelamento, retornando a dívida à situação original, abatidos os valores eventualmente pagos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2021.


FLÁVIO GABRIEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONTÁBIL

Por solicitação do Prefeito Municipal, é emitido o presente parecer contábil que trata de impacto orçamentário e financeiro na elaboração de projeto de lei para Refinanciamento das dívidas do município de Vanini.

De início cabe ressaltar que a Lei Complementar 101, em seu artigo 14 estabelece o seguinte:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

...

Da leitura desse dispositivo, percebe-se que a obrigatoriedade do impacto orçamentário e financeiro deve-se a possível renúncia de créditos de juros e multas sobre

dívida ativa tributária. Da mesma forma, prevê a lei que a não cobrança do tributo é possível caso haja previsão na LDO sobre este renúncia.

Na elaboração da LDO para o ano de 2021, conforme pode-se verifica na lei 1490/2020 foi prevista, na elaboração do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências a possibilidade de renúncia de dívida ativa tributária, contando principal, juros e multas num montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais foram deixados no orçamento dentro da rubrica de Reserva de Contingência.

Diante do exposto, o parecer é pela possibilidade de elaboração de projeto de lei com remissão de juros e multas para dívidas tributárias, visto que esta remissão foi prevista na elaboração do orçamento para o ano de 2021.

É o parecer.

À consideração do Prefeito Municipal.

Vanini – RS, 28 de janeiro de 2021.



VANDERLY FERNANDES
CRC/RS 57224

Ao Sr. FLAVIO GABRIEL DA SILVA

M.D. PREFEITO MUNICIPAL

VANINI - RS